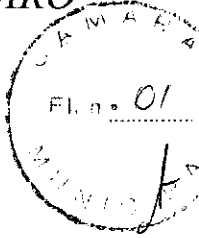




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro CEP: 37262-000

CNPJ: 04.235.692/0001-08



REQUISIÇÃO

Ilmo. Sr.:

LUCAS MARCOS RIBEIRO

Responsável pelo Setor de Compras

Prezado Senhor:

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, venho requerer providências quanto a inscrição dos servidores Iris Gomes Alves e Lucas Marcos Ribeiro no curso de “Gestão Patrimonial no setor Público – Almoxarifado, Compras e Frotas”.

Justifico que o conhecimento dos servidores, vereadores e do responsável pelas despesas desta Casa, acarreta na melhoria do desenvolvimento das atividades, redução de falhas no processo, eficiência nos resultados e principalmente excelência nos serviços prestados à população.

Santo Antônio do Amparo, 09 de julho de 2019.

LEANDRO VITOR ALVARENGA
Presidente da Câmara

Fl. n.º 02



CERTIFICADO
EM CONJUNTO COM A ESCOLA DE
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO



CURSO

Gestão Patrimonial no Setor Público - Almoxarifado, Compras e Frotas

16 a 19
JULHO

Capacitar o servidor para a formalização da gestão do patrimônio público, abordando as fases da gestão patrimonial (Reconhecimento, Tombamento, Carga/Responsabilização, baixas), elaboração de inventários, implementação dos procedimentos patrimoniais estabelecidos pela Portaria STN nº 548/15 e orientar para o procedimento eficientes de controle patrimonial.



PALESTRANTE

LUCY FREITAS

Contadora; Pedagoga; MBA em Auditoria Governamental, Mestre em Contabilidade e Controladoria aplicadas ao Setor Público;
Experiência profissional: Contadora Geral da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte de 2006 a 2016; Representante das Capitais nos Grupos Técnicos de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional desde 2007; Membro do Grupo de Trabalho da área pública do CRCMG;
Coordenadora do Grupo de Trabalho da Contabilidade Aplicada ao Setor Público da ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais; Professora de Cursos de Capacitação nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Orçamento e Execução Orçamentária e Controle Interno;
Consultora "ad hoc" para eventos e publicações do CFC e CRCMG.



INFORMAÇÕES

LOCAL

ASSEMP
Rua da Bahia, 1033 - 12º andar
Centro - Belo Horizonte/MG

INVESTIMENTO

R\$495,00



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Contextualização:

- Ciclo de Gestão
- Orçamentária
- Financeira
- Patrimonial

Patrimônio Público

- Composição, conceitos e classificação
- Reconhecimento de bens (compra cessão, doação, transferências)
- Documentos hábeis para o reconhecimento.
- Registro e tombamento.

Emissão de termo de responsabilidade/ responsáveis pelos bens públicos.

- Conservação dos bens
- Desfazimento ou baixa de bens (situações permitidas)
- Classificação dos Elementos Patrimoniais e Inventários Periódicos
- Procedimentos Contábeis

Implantação dos Procedimentos Patrimoniais - PIGP (Portaria STN 548/2015)

- Mensuração
- Reavaliação
- Redução ao valor recuperável
- Depreciação
- Amortização e Exaustão



VAGAS LIMITADAS



WWW.IDCT.ORG.BR

ACESSE E CONHEÇA MAIS CURSOS

Tel: (31) 3317-5757 | Cel: (31) 99993-5757

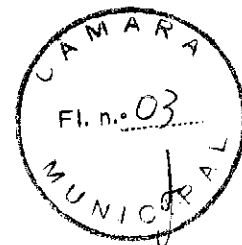
ccapcursos@idct.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro CEP: 37262-000

CNPJ: 04.235.692/0001-08



Ilma. Sra.:

ADRIANA LELIS CEREDA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente:

Para efetivação da solicitação do Presidente da Casa, com intuito de efetuar capacitação dos servidores desta Casa, Srs. Iris Gomes Alves e Lucas Marcos Ribeiro, no curso sobre “Gestão Patrimonial no Setor Público – Almoxarifado, Compras e Frotas”, solicito de V. Sa. Providências para abertura do procedimento respectivo uma vez a despesa se enquadra no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

Segue preço de referência:

Item	Quantidade	Descrição	Valor de Referência
1	2	Inscrição dos servidores Iris Gomes Alves e Lucas Marcos Ribeiro no curso de “Gestão Patrimonial no setor Público – Almoxarifado”.	R\$ 495,00
Estimativa Global			R\$ 990,00

Santo Antônio do Amparo, 10 de julho de 2019.


LUCAS MARCOS RIBEIRO
Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Avenida: José Ananias de Aguiar – 81
37.262-000 Santo Antônio do Amparo - MG



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO(S)

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor R\$
1	Inscrição no curso de Gestão Patrimonial no setor Público – Almoxarifado, Compras e Frotas, que será realizado pelo Instituto de Defesa da Cidadania e da Transparência Pública - IDCT, na cidade de Belo Horizonte entre os dias 16 e 19 de julho de 2019	UN	2	495,00
Valor Total				990,00

JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A capacitação visando buscar a ampliação dos conhecimentos dos profissionais, é sem qualquer questionamento o melhor investimento que qualquer órgão pode fazer em prol da sua instituição, seja ela pública, privada ou mista, isto pois, servidores com maior grau de conhecimento acarreta na melhoria do desenvolvimento das atividades, redução de falhas no processo evitando retrabalhos, maior eficiência nos resultados e principalmente excelência nos serviços prestados à população.

LOCAL DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os participantes deverão comparecer no local indicado pelo Instituto de Defesa da Cidadania e da Transparência IDCT, sendo à Rua da Bahia, 1033, 12º andar, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, entre os dias 17, 18 e 19 de julho, todos os dias entre às 08h30m e 12h30m.

PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

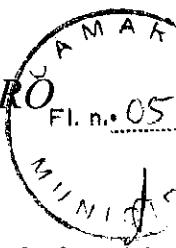
Com a comprovação de comparecimento e participação dos servidores inscritos durante os dias e horários ora agendados, alcançando os objetivos, será emitido o Certificado de Conclusão encerrando a execução do objeto.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ACEITE DA MERCADORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Avenida: José Ananias de Aguiar – 81
37.262-000 Santo Antônio do Amparo - MG



Fica indicado como Fiscal de Execução do Serviço e/ou Aceite da Mercadoria o(a) servidor(a) ADRIANA LELIS CEREDA SILVA, CPF 695.427.166-72, Telefone (35) 99982-0618, E-mail adriana.cereda@camarasaa.mg.gov.br.

Em sua ausência fica responsável o(a) servidor(a) LUCAS MARCOS RIBEIRO, CPF 113.414.796-17, Telefone (35) 99879-3797, e-mail lucas@camarasaa.mg.gov.br.

ESTIMATIVA DE VALOR

O valor foi estipulado pela empresa que irá promover o curso, sendo que a mesma se enquadra dentro das normas de notória especialização e confiança, ressaltando que a este tipo de contratação se enquadra no Art. 25, Inc. II, combinado com o Art. 13, Inc. VI da Lei 8.666/93.

Segue anexo ao processo folder completo com valor de investimento e todo conteúdo programático.

A VERACIDADE DA ESTIMATIVA DE PREÇO

O comprovante do valor que compõe este Termo de Referência foi por mim obtido e rubricado (fls. ____ - ____), afirmando sua veracidade e representam o único resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria (Art. 25, Inc. II, combinado com o Art. 13, Inc. VI da Lei 8.666/93).


Lucas Marcos Ribeiro

Setor de Compras/Licitação, 15 de julho de 2019.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Conforme o Artigo 73 da Lei 8.666/93:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Avenida: José Ananias de Aguiar – 81
37.262-000 Santo Antônio do Amparo - MG



contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Santo Antônio do Amparo, 15 de julho de 2019.

ADRIANA LELIS CEREDA SILVA
Assessora Parlamentar – Presidente da CPL

De Acordo,

LEANDRO VITOR ALVARENGA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro CEP: 37262-000

CNPJ: 04.235.692/0001-08



Exmo. Senhor:

LEANDRO VITOR ALVARENGA

Presidente da Câmara Municipal

Santo Antônio do Amparo/MG

Senhor Presidente:

Mediante requisição de Vossa Excelência para efetuar a inscrição dos servidores desta Casa Iris Gomes Alves e Lucas Marcos Ribeiro, no curso sobre “Gestão Patrimonial no Setor Público – Almoxarifado, Compras e Frotas”, venho a presença de V. Exa. solicitar que seja autorizada a abertura de Compra Direta mediante processo de Inexigibilidade, uma vez que o objeto da despesa se enquadra no disposto no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93, conforme demonstrado nos documentos anexos.

Item	Quantidade	Descrição	Valor de Referência
1	2	Inscrição dos servidores Iris Gomes Alves e Lucas Marcos Ribeiro no curso de Gestão Patrimonial no setor Público – Almoxarifado, Compras e Frotas, que será realizado pelo Instituto de Defesa da Cidadania e da Transparência Pública - IDCT, na cidade de Belo Horizonte entre os dias 16 e 19 de julho de 2019.	R\$ 495,00
Estimativa Global			R\$ 990,00

Santo Antônio do Amparo, 15 de julho de 2019.

ADRIANA LELIS CEREDA SILVA
Presidente da C P L



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro CEP: 37262-000

CNPJ: 04.235.692/0001-08



AUTORIZAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitação/Setor de Compras

Em atendimento à solicitação da Presidente da CPL, AUTORIZO a abertura de Compra Direta, para efetivar a inscrição dos servidores desta Casa Iris Gomes Alves e Lucas Marcos Ribeiro, no curso sobre “Gestão Patrimonial no setor Público – Almoxarifado, Compras e Frotas”, que será realizado pelo Instituto de Defesa da Cidadania e da Transparência Pública - IDCT, na cidade de Belo Horizonte entre os dias 16 e 19 de julho de 2019.

Contudo, para abertura de respectivo processo, o Setor de Licitações deverá solicitar do Setor Contábil pronunciamento quanto a dotação por conta da qual correrá a despesa e ainda a disponibilidade de recurso financeiro, e também à Assessoria Jurídica para pronunciar sobre a legalidade dos tramites realizados.

Santo Antônio do Amparo, 15 de julho de 2019.

LEANDRO VITOR ALVARENGA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro CEP: 37262-000

CNPJ: 04.235.692/0001-08



Ao

Ilmo. Senhor:

SEBASTIÃO RINALDO NASCIMENTO

ASSESSOR CONTÁBIL

Prezado Senhor:

Solicito do responsável pelo setor contábil, uma certidão de existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, informando a ficha a ser usada (elemento e subelemento) a ser utilizado no processo de Compra Direta N° 023/2019, Inexigibilidade N° 011/2019, referente a inscrição dos servidores Iris Gomes Alves e Lucas Marcos Ribeiro no curso de Gestão Patrimonial no setor Público – Almoxarifado, Compras e Frotas, que será realizado pelo Instituto de Defesa da Cidadania e da Transparência Pública - IDCT, na cidade de Belo Horizonte entre os dias 16 e 19 de julho de 2019.

Na oportunidade, lembramos que os valores estimados da despesa encontram-se referenciados em documentos integrantes deste procedimento.

Santo Antônio do Amparo, 15 de julho de 2019.

ADRIANA LELIS CEREDA SILVA
PRESIDENTE CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Avenida: José Ananias de Aguiar - 81- Centro
Telefone: (35) 3863-1701



PARECER CONTÁBIL
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento aos dispositivos de Lei Federal 8666/93 e para que possa o setor de licitações ou dispensa dar continuidade a compra direta autuada sob o Nº023/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019, INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES IRIS GOMES ALVES E LUCAS MARLOS RIBEIRO NO CURSO DE GESTÃO PATRIMONIAL NO SETOR PÚBLICO – ALMOXARIFADO, COMPRA QUE SERÁ MINISTRADO PELO INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - IDCT, informo a seguir a dotação de 2018 para 2019, na qual correrá a despesas:

01.02.2.007-3.3.90.39 (Ficha 33).

Na oportunidade informo ainda, que as respectivas despesas atendem ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária da Câmara Municipal.

Santo Antônio do Amparo, 15 de julho de 2019

Sebastião Rinaldo Nascimento

Assessor Contábil da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

CRC 108952/0-6



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro CEP: 37262-000

CNPJ: 04.235.692/0001-08



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Após análise da documentação apresentada, observando que os trâmites estão adequados, entendendo que o enquadramento da despesa está correto, existindo saldo na dotação orçamentária apresentada pelo Setor Contábil, a Comissão de Licitação é de parecer favorável à contratação solicitada por Compra Direta N° 023/2019, Inexigibilidade N° 011/2019, referente a inscrição dos servidores Iris Gomes Alves e Lucas Marcos Ribeiro no curso de Gestão Patrimonial no setor Público – Almoxarifado, Compras e Frotas, que será realizado pelo Instituto de Defesa da Cidadania e da Transparência Pública - IDCT, na cidade de Belo Horizonte entre os dias 16 e 19 de julho de 2019, estando o procedimento legalmente amparado pelo Artigo 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93 e alterações.

PROPONENTE	VALOR R\$	HABILITADO(A)	
Instituto de Defesa da Cidadania e da Transparência – IDCT CNPJ: 16.894.466/0001-18	R\$ 990,00	SIM (X)	NÃO ()
OBSERVAÇÃO: Nada Consta			

Este é o Parecer.

Seguem anexo o processo completo para apreciação da Assessoria Jurídica.

Santo Antônio do Amparo/MG, 15 de julho de 2019.

ADRIANA LELIS CEREDA SILVA
Presidente da C P L

EDER ZOPELARO VIEIRA
MEMBRO DA CPL

VANTUIR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO DA CPL

À
Assessoria Jurídica
CÂMARA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARENCIA - IDCT
CNPJ: 16.894.466/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

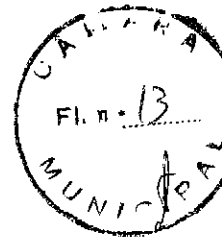
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:00:34 do dia 06/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2019.

Código de controle da certidão: **F1E1.E782.3C31.97CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
08/07/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
06/10/2019

NOME: INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARENCIA IDCT

CNPJ/CPF: 16.894.466/0001-18

LOGRADOURO: RUA BAHIA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 30160905

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou Inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

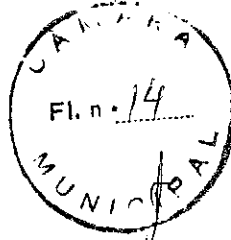
--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000343812194



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ISS

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABEMNFIPML**

Documento/Certidão nº **11.662.516** Exercício: **2019**

Emissão em: **01/07/2019**

Requerimento em: **13:08:34**

Validade: **31/07/2019**

Nome: **INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARENCIA - IDCT**

CNPJ: **16.894.466.0001.18**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data, no que se refere ao ISSQN.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.894.466/0001-18
Razão Social: INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARENC IDCT
Endereço: R ARAGUARI / 1705 / SANTO AGOSTINHO BELO HORIZONTE -
MG

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

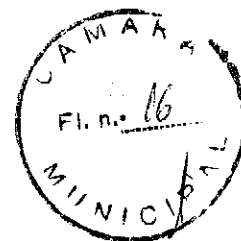
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2019 a 12/07/2019

Certificação Número: 2019061303573830266185

Informação obtida em 25/06/2019 12:07:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.894.466/0001-18

Razão Social: INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARENC IDCT

Endereço: R ARAGUARI 1705 SALA 702 / SANTO AGOSTINHO / BELO HORIZONTE /
MG / 30190-111

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2019 a 31/07/2019

Certificação Número: 2019070203370864565027

Informação obtida em 17/07/2019 16:51:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARENCIA - IDCT
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.894.466/0001-18

Certidão nº: 175005676/2019

Expedição: 01/07/2019, às 13:05:29

Validade: 27/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARENCIA - I D C T (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.894.466/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

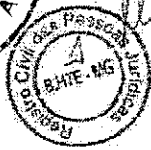
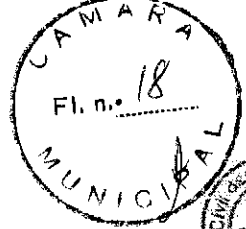
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARÊNCIA - IDCT

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

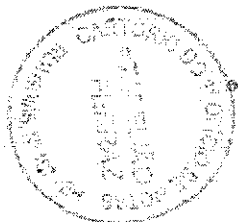
Art. 1º - O INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA e DA TRANSPARÊNCIA - IDCT, também designado pela sigla IDCT, constituído em 30 de março de 2012, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação nacional, sem vinculação político-partidária, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O IDCT terá como sede provisória na Rua Araguari, nº 1705, sala 702, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-111.

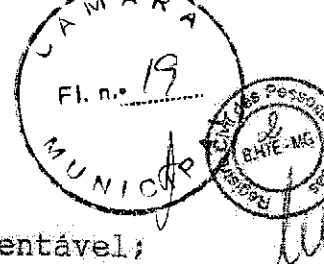
§ 2º - O IDCT adotará o nome de fantasia de INSTITUTO BRASIL LEGAL - IBL e/ou BRASIL LEGAL.

Art. 2º - O IDCT tem como objetivo geral contribuir com a defesa da cidadania e da transparência, bem como colaborar com o processo democrático e o aperfeiçoamento das instituições públicas e privadas, e poderá desenvolver as seguintes atividades (objetivos específicos):

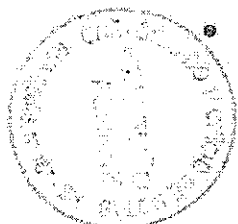
- promover a cidadania, a transparência, a ética, a paz, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- promover a transparência no planejamento e execução de políticas voltadas à cidadania e inclusão social, preservação e uso sustentado do meio ambiente, gestão de recursos públicos e ética concorrencial;
- combater a corrupção;
- atender as necessidades dos vulneráveis, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus direitos econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações;
- incentivar ações voluntárias, adoção de códigos de ética e de conduta empresarial, que visem a transparência no relacionamento entre o setor privado e público;
- promover a defesa, preservação e conservação do meio



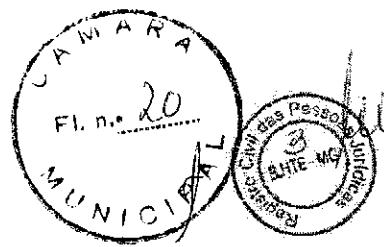
gtr
7
R



- ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- desenvolver e participar de programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o meio ambiente, bem como a defesa da fauna e flora em todo o território nacional;
 - promover a assistência social, bem como o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
 - promover a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e esportivo;
 - tornar conhecidos, respeitar e promover parcerias com os órgãos de controle interno e externo do país e do exterior, como instrumento de aprimoramento democrático e de defesa da cidadania e transparência;
 - colaborar com as autoridades e com a comunidade em assuntos que envolvam interesse público, coletivo ou difuso e, em especial, com aqueles relacionados com a cidadania e transparência;
 - organizar, promover, apoiar e desenvolver eventos esportivos, torneios, competições, cursos e outras atividades afins, visando formar atletas e desenvolver o gosto pelo esporte;
 - instituir redes, parcerias e intercâmbios com universidades, poder público e privado, organizações não governamentais e outras entidades, objetivando a consecução de seus objetivos, no âmbito nacional e internacional;
 - prestar serviços especializados, técnicos e administrativo, de assessoria, consultoria e trabalhos diversos, principalmente os que envolvam o desenvolvimento da ética, transparência e da cidadania nas organizações;
 - divulgar conhecimentos sociais, culturais, científicos e técnicos, por meio do ensino, de publicações e outras formas de comunicação;
 - promover a distribuição, editoração e produção de publicações, folhetos, jornais, livros, periódicos, revistas, vídeos e outras formas de divulgação e propaganda, digitais e eletrônicas;
 - desenvolver programas de estágio que visem cadastrar, selecionar e acompanhar estagiários na administração estadual, nos órgãos municipais, federais e setor privado;
 - promover a seleção e identificação de candidatos à bolsas de estudos, objetivando dotar as organizações de elementos capacitados ao exercício de atividades técnicas especializadas e administrativas;
 - promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de desenvolvimento humano organizacional, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico;
 - coletar, processar e analisar dados sobre pessoal, visando implementar e desenvolver um banco de dados de recursos humanos, com vistas ao reposicionamento no mercado de



com



trabalho;

- promover, realizar e fomentar estudos, seminários, programas de capacitação, treinamentos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos que digam respeito às suas atividades e finalidades;
- cooperar e desenvolver planos, programas e projetos com órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional federal, estadual e municipal de defesa da cidadania ou defesa do consumidor, organizações não governamentais, empresas públicas ou privadas e demais pessoas ou entidades interessadas ou comprometidas com as finalidades da entidade;
- promover, participar e apoiar intercâmbio cultural, social e de experiência com suas congêneres do país e do exterior;
- manter cadastro de organizações não governamentais, dispostas a atuar por meio de parcerias em ações diversas.

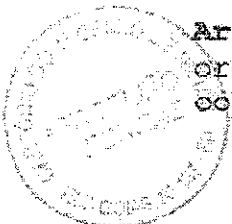
§ 1º - O IDCT não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§ 2º - A Instituição se dedica às atividades previstas neste artigo por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatos, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações públicas e privadas nacionais e internacionais, e poderá firmar contratos, acordos, parcerias e convênios com órgãos públicos e com empresas e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o IDCT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou de qualquer natureza.

Art. 4º - O IDCT disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Deliberativas e Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva, que, posteriormente, serão transformadas em seu Regimento Interno.

Art. 5º - A fim de cumprir as suas finalidades a Instituição se organizará em tantos departamentos, filiais, comissões, conselhos e unidades de prestação de serviços, quantos se



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Fl. n.º 21
MUNICÍPIO DE
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Objetivando desconcentrar suas atividades e iniciativas, bem como ampliá-las para o maior número possível de grupos e pessoas, o IDCT poderá criar sistema de escritórios franqueados ou subseções, através de Ordens Deliberativas e Executivas de sua Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos pela Diretoria Executiva do IDCT, além de ser civilmente capaz e possuir idoneidade moral, de modo a não comprometer os superiores objetivos da Entidade.

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, demitir-se da Entidade, bastando, para isso, comunicar sua decisão, por escrito e assinada, à Diretoria Executiva que, após verificação de inexistência de débitos ou sua quitação, promoverá sua exclusão voluntária dos quadros associativos.

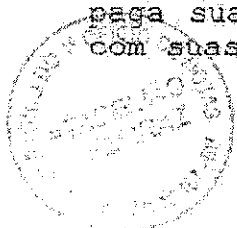
Art. 7º - O IDCT é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, contribuinte, efetivo, honorário, institucional, voluntário, doador e profissional.

Art. 8º - São considerados fundadores os signatários do ato constitutivo do IDCT e os que aderiram a esse ato até 05 (cinco) meses a partir da data de sua criação.

Parágrafo único - O Sócio Fundador equipara-se, em direitos e deveres previstos neste Estatuto, ao Sócio Efetivo.

Art. 9º - O Sócio Contribuinte é a pessoa física que solicita sua adesão e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, passa a pagar as anuidades.

Art. 10 - O Sócio Efetivo é o associado contribuinte que participou das atividades do IDCT por prazo superior a três anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que paga suas anuidades regularmente, e está rigorosamente em dia com suas obrigações perante o Instituto.



[Handwritten signatures and initials]



Art. 11 - O Sócio Honorário é a pessoa física ou jurídica, não associado, indicado por qualquer associado e que demonstre interesse efetivo em colaborar para o aprimoramento do Instituto, intelectual ou operacionalmente, desde que sua indicação seja aprovada pelo Conselho Deliberativo, estando isento do pagamento de anuidades.

Parágrafo Único - No caso de pessoa jurídica mencionado no caput deste artigo, este poderá indicar representante junto ao IDCT.

Art. 12 - O Sócio Institucional é a pessoa jurídica pública ou privada, nacional ou internacional, bem como as organizações sociais e demais associações que pugnem pelo aprimoramento e defesa dos interesses sociais, comunitários e das Instituições democráticas, que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído com a formação do patrimônio de bens móveis e imóveis do Instituto, desde que sua indicação seja aprovada pelo Conselho Deliberativo, estando isento do pagamento de anuidades.

Parágrafo Único - O Sócio Institucional poderá indicar 1 (um) representante junto ao IDCT.

Art. 13 - O Sócio Voluntário é a pessoa física ou jurídica que, voluntariamente e mediante aprovação do Conselho Deliberativo, venha a se dedicar às atividades do IDCT, estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 14 - O Sócio Doador é a pessoa física ou jurídica que destina ao IDCT recursos próprios ou de renúncia fiscal, para custeio da entidade ou a realização de seus projetos, de forma permanente ou temporária, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, e que venha a contribuir ou não com o pagamento das anuidades.

Parágrafo Único - Na hipótese de pessoa jurídica mencionada no caput deste artigo, esta poderá indicar representante junto ao IDCT.

Art. 15 - O Sócio Profissional é a pessoa física com qualificação profissional que participa de projetos do IDCT de forma esporádica, e que venha a contribuir ou não com o pagamento das anuidades.

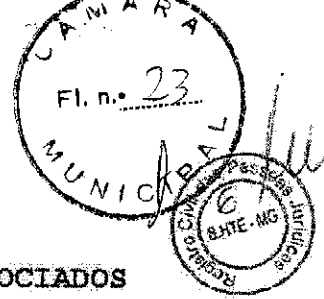
Art. 16 - Por proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo do IDCT poderá extinguir ou criar novas categorias de associados e transferir o associado de uma categoria para outra, bem como permitir que uma pessoa física ou jurídica possa participar de mais de uma categoria de associado.

7



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.



SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DA PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - Constituem direitos dos associados Fundadores e Efetivos, que estejam quites com suas obrigações sociais, debater, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, sugerir atividades, recorrer de decisões, conforme definido neste Estatuto e nas demais Ordens definidas no seu artigo 4º.

Art. 18 - São direitos dos associados do IDCT que estejam quites com suas obrigações sociais:

- participar das atividades sócio-culturais e técnicas do Instituto, bem como de todas aquelas das quais oficialmente participem, respeitadas as condições para inscrever-se em cada evento;
- indicar nomes a serem homenageados ou agraciados, ou para comporem os quadros de sócios honorários da Instituição;
- incentivar e contribuir com a publicação e difusão de trabalhos técnico-profissionais relacionados com as finalidades do Instituto.

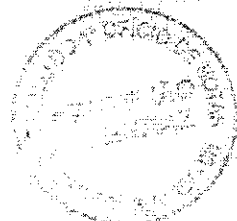
ART. 19 - Apenas os Associados Fundadores e Efetivos poderão integrar o Conselho Fiscal e Deliberativo e compor a Diretoria Executiva.

§ 1º - Os Sócios Contribuintes, Honorários, Institucionais, Voluntários, Doadores e Profissionais, na forma deste Estatuto, estarão aptos a integrar todas as atividades sugeridas, patrocinadas, apoiadas ou realizadas pelo IDCT, inclusive Grupos de Trabalho, Comissões Temáticas, reuniões e Assembléias, bem como de votações acerca de assuntos relacionados ao andamento dos trabalhos de que participe ou nos grupos que integre.

§ 2º - Salvo exceções previstas nas Ordens Normativas, Deliberativas e Executivas do IDCT, os Sócios Contribuintes, Honorários e Institucionais poderão participar das Assembléias Gerais e Reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, com direito a voz, mas sem direito a voto.

SEÇÃO II - DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 20 - Os associados de qualquer categoria não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações assumidas pela IDCT ou em nome desta.



Handwritten signatures and initials, including a large 'F' and 'R'.



SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 21 - São deveres dos associados:

- respeitar e cumprir as disposições do Estatuto Social, as Ordens definidas em seu artigo 4º, o Código de Ética do Instituto e acatar as decisões adotadas pelos órgãos diretivos do IDCT.
- defender e divulgar as finalidades do IDCT, pugnando pelo crescente avanço democrático e fortalecimento da cidadania;
- zelar pelo bom conceito ético e moral da entidade, prestigiando-a por todos os meios e formas;
- comparecer às reuniões e assembleias para as quais tenha sido convocado;
- zelar pelo patrimônio do IDCT.
- estar quite com suas contribuições e outras obrigações que venham a ser estipuladas pelo Instituto.
- comunicar oficial e imediatamente ao IDCT o associado que:

a) for condenado irrecorrivelmente pela Justiça Criminal Estadual e/ou Federal, em qualquer instância ou foro, pela prática de atos colidentes com os princípios do Instituto e do estabelecido nos deveres dos associados, ouvido o Conselho de Ética e o Conselho Deliberativo;

b) praticar conduta comprovadamente lesiva aos princípios da Instituição, a seus colegas associados, colaboradores, parceiros e/ou apoiadores oficiais da Entidade, após recomendação do Conselho de Ética, retificado pelo Conselho Deliberativo;

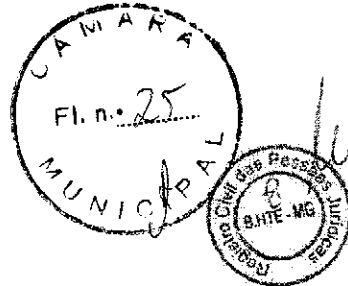
c) deixar de quitar, injustificadamente, as obrigações financeiras, conforme as normas vigentes, após manifestação do Conselho Fiscal, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Ordem Normativa da Assembleia Geral disporá sobre os procedimentos do Conselho de Ética, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo sobre as penalidades deste artigo, nos quais estará garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º - A exclusão do associado dar-se-á, única e exclusivamente, em Assembleia Geral, pela maioria dos presentes, admitindo-se recurso, sem efeito suspensivo, quando decretada essa, dirigida à Assembleia Geral Ordinária.



[Handwritten signatures and initials]



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - O IDCT será administrado pelos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral dos Associados;
- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Conselho de Ética;
- Conselho Cultural;
- Diretoria Executiva;

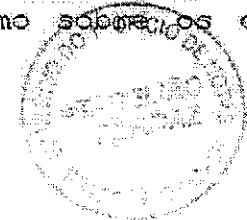
Parágrafo Único - A Instituição remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 23 - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão máximo da entidade, competindo-lhe:

- eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como preencher as vagas que ocorrerem;
- decidir quanto à suspensão e destituição de membros da Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- deliberar sobre reformas do Estatuto Social;
- decidir sobre a extinção ou dissolução da Entidade;
- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- aprovar o Regimento Interno;
- emitir ordens Normativas para funcionamento da Instituição;
- discutir e votar o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal, conforme estabelece este Estatuto Social;
- decidir, em última instância, sobre a exclusão de associado; zelar pela estrita observância das disposições legais, estatutária, regimentais e programáticas;
- decidir, em última instância, sobre todo e qualquer interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

7



Handwritten signatures and initials, including 'DM' and 'R'.

Art. 24 - A Assembléia Geral dos Associados constituir-se-á da:

- Assembléia Geral Ordinária, a ser convocada anualmente, em data e local a serem previamente determinados pelo Conselho Deliberativo, para discussão e votação do balanço anual e outros assuntos diversos, como também, trienalmente, para a eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada para casos expressos, nas seguintes condições:
 - a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
 - b) pela maioria simples do Conselho Deliberativo;
 - c) pela maioria absoluta do Conselho Fiscal;
 - d) por um quinto dos associados efetivos quites com suas obrigações.

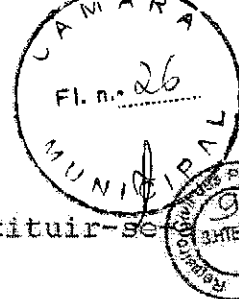
§ 1º - Deverão constar do teor do edital a identificação do(s) convocante(s), data, horários de início e término, local do evento, pauta e, no caso de alteração estatutária, indicação da matéria a ser tratada, além de demais informações relevantes.

§ 2º - Os editais serão obrigatoriamente fixados na sede da entidade, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º - A comunicação do disposto nos §§ precedentes far-se-á por todos os meios disponíveis, sejam eles físicos ou eletrônicos, desde que permitam rastreamento e confirmação de seu recebimento pelo associado destinatário.

§ 4º - A Assembléia Geral convocada para fins específicos poderá destituir, por dois terços dos presentes, a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Deliberativo e alterar os Estatutos, salvo o disposto nos capítulos I e III deste Estatuto, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 5º - A Assembléia Geral prevista no § 4º deste artigo somente poderá deliberar em primeira convocação se presente a maioria absoluta dos associados, ou, em segunda convocação, com no mínimo um terço dos associados.

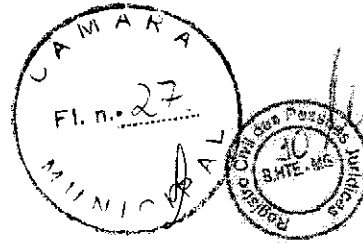


A

am R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SEÇÃO II - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25 - Serão eleitos, em Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

§ 1º - Para fins de eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, será convocada, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, uma Comissão Eleitoral, composta por, pelo menos 03 (três) sócios Efetivos e/ou Fundadores com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do pleito, na forma prevista nas Ordens constantes do Artigo 4º deste Estatuto.

§ 2º - A eleição será realizada nominalmente, sendo vedada a candidatura de membros integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Concorrerão para eleição da Diretoria Executiva chapas compostas pelo presidente, vice-presidente, Diretor de Finanças e Diretor de Administração.

§ 4º - Os postulantes aos cargos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal irão concorrer através de chapas.

§ 5º - Não existirá vinculação entre as chapas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva.

§ 6º - Será divulgado edital, conforme definido neste Estatuto, informando da composição da Comissão Eleitoral e dos requisitos para as candidaturas, pelo menos 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 7º - Na oportunidade da Assembleia Geral Ordinária e, antes da realização da eleição, o Conselho Fiscal apresentará o relatório de contas da Diretoria Executiva, que será submetido à aprovação pela maioria simples dos presentes.

Art. 26 - Somente serão aceitas para concorrer às eleições, as chapas ou associados que estejam inscritos oficialmente junto à Comissão Eleitoral, na sede do IDCT, com antecedência de 07 (sete) dias da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27 - Imediatamente após a apuração, os eleitos serão empossados em seus respectivos cargos.

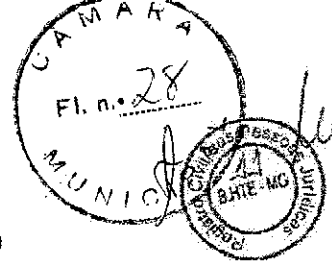


F

am R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 - O Conselho Deliberativo será composto por 20 (vinte) membros, sendo 13 (treze) titulares e 07 (sete) suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitida a recondução.

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Deliberativo, a ser presidida pelo decano entre os empossados, será eleito o Presidente do Conselho Deliberativo e escolhidos os membros do Conselho de Ética.

§ 3º - O Presidente eleito indicará o Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.

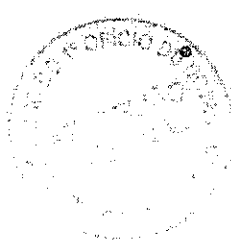
§ 4º - Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento permanente do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o mandato pelo período remanescente e convocará o suplente imediatamente mais votado para a manutenção do quorum do Órgão.

§ 5º - Os Conselheiros Suplentes terão direito a voz em qualquer reunião ou assembléia, porém, só terão direito a voto caso estejam suprimindo a eventual falta ou impedimento do Titular.

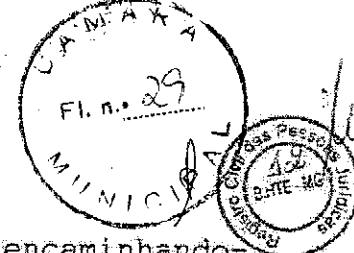
§ 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- supervisionar as atividades da entidade;
- organizar as eleições do IDCT, conforme previsão Estatutária, homologar e divulgar seu resultado;
- aprovar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte, propostos pela Diretoria;
- aprovar a remuneração dos componentes da Diretoria Executiva, conforme disposições do Estatuto Social;
- dispor sobre o funcionamento da Entidade;
- decidir sobre a aceitação de doação ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja de reconhecimento público;
- resolver as questões suscitadas pelos associados atinentes à interpretação do Estatuto Social e demais Ordens Normativas, seguindo às normas gerais de Direito, os costumes e a analogia;



Handwritten signatures and initials, including a large '7' and a signature that appears to be 'J.R.C.'.



- indicar os membros do Conselho de Ética, encaminhando-lhe as questões relacionadas à conduta técnico-profissional, votando seus pareceres e apreciando eventuais recursos;
- deliberar sobre penalidades previstas neste Estatuto e nas Ordens Normativas e indicar à Assembléia Geral, com parecer, os casos definidos no Artigo 21 deste Estatuto.
- deliberar sobre concessão de homenagens e honrarias institucionais;
- acompanhar atos, projetos, programas e ações administrativas da Diretoria Executiva.
- executar outras atividades estabelecidas neste Estatuto e as que lhe forem delegadas pelas ordens normativas das Assembléias Gerais.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) sócios titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

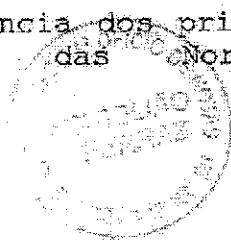
§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitida uma única recondução sucessiva.

§ 2º - É vedada a candidatura de sócio que integre a Diretoria Executiva ou a tenha integrado no mandato a ser vencido.

§ 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- examinar os livros e a escrituração da entidade;
- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- requisitar ao Diretor de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de



[Handwritten signatures and initials]



Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do IDCT;

- convocar Assembléia Geral, justificadamente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06(seis) meses, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO V - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 32 - O Conselho de Ética é instância consultiva e deliberativa da entidade, composto por 07 (sete) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo dentre os Sócios Titulares, Honorários e Fundadores, não podendo dele participar membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - O mandato dos seus membros coincidirá com o do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo indicará um dos membros para coordenar as atividades do Conselho de Ética, na forma Estatutária.

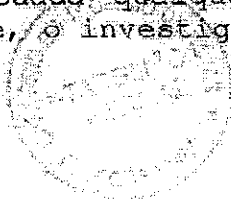
§ 3º - O Coordenador e demais membros do Conselho de Ética, componentes do Conselho Deliberativo, exercerão suas atividades sem prejuízo das prerrogativas e funções eventualmente assumidas junto ao segundo, salvo exceções previstas no Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Ética, na forma Estatutária, receber e analisar os casos de denúncias de transgressões e infrações de conduta de associados, emitindo parecer ao Conselho Deliberativo pelo seu arquivamento, ou recomendando sanção adequada ao caso.

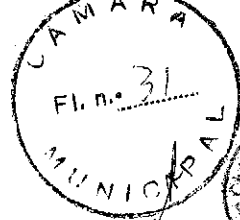
§ 1º - Caberá ao Coordenador do Conselho de Ética garantir aos sócios, submetidos à sua apreciação, os direitos de ampla defesa e de contraditório.

§ 2º - Pautará o Conselho de Ética sua atividade nas normas e princípios do IDCT, estabelecidos neste Estatuto, bem como nas Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral.

§ 3º - Todo o procedimento perante o Conselho de Ética correrá em absoluto sigilo, vedada qualquer publicidade que exponha, direta ou indiretamente, o investigado.



7



§ 4º - O Conselho de Ética reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário, e o quórum para instalação de suas reuniões será de 03 (três) componentes.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO CULTURAL

Art. 34 - O Conselho Cultural será constituído de até 30 (trinta) membros, de comprovada idoneidade moral e notório conhecimento intelectual e/ou relativos aos objetivos do IDCT.

§ 1º - Os membros do Conselho Cultural serão indicados pela Diretoria Executiva do Instituto.

§ 2º - O Conselho Cultural funcionará a partir da designação de seu quinto membro e o quórum para instalação de suas reuniões será de 03 (três) componentes.

§ 3º - Na primeira reunião do Conselho Cultural, a ser presidida pelo decano entre os designados, será eleito o seu presidente.

§ 4º - O Conselho Cultural reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Diretoria ou de seu Presidente.

§ 5º - As decisões do Conselho de Cultural serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

§ 6º - Os membros do Conselho Cultural exercerão mandato de 03 (três) anos, permitindo-se a recondução de até metade de seus componentes.

Art. 35 - Compete ao Conselho Cultural:

- debater e propor à Diretoria Executiva projetos que atendam as finalidades do IDCT;
- examinar e emitir pareceres sobre projetos que lhe sejam encaminhados pela Diretoria Executiva;
- analisar pedidos de financiamento de projetos, emitindo pareceres;
- oferecer subsídios à Diretoria Executiva em todas as questões relativas ao cumprimento dos objetivos do Instituto.

§ 1º - O Conselho Cultural terá função exclusivamente consultiva, não tendo poderes deliberativos sobre as questões administrativas do Instituto.

7



Handwritten signatures and initials, including 'om', 'R', and 'JAO'.



§ 2º - O Conselho Cultural reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

SEÇÃO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 - A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento e de execução da entidade e terá a seguinte composição:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretor de Administração;
- Diretor de Finanças;

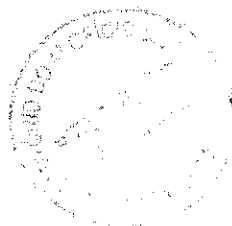
§ 1º - Os componentes da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral, em votação aberta e nominal, para um mandato de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

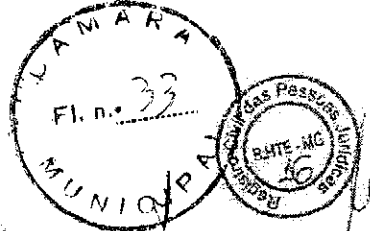
§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados de acordo com o praticado na região e na forma prevista neste Estatuto.

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 37 - Compete à Diretoria Executiva:

- elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta da programação anual da Instituição;
- executar a programação anual de atividades da Instituição;
- elaborar e apresentar o Relatório Anual de Atividades aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, conforme previsão Estatutária;
- representar a entidade junto às instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- aplicar e fazer obedecer aos Estatutos da entidade;
- organizar a previsão orçamentária anual;
- executar as atribuições previstas no Art. 5º e seu Parágrafo Único do Estatuto Social, ouvido o Conselho Administrativo;
- designar estabelecimentos para operações bancárias;



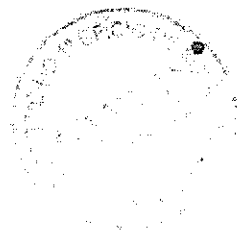


- decidir sobre a contratação e demissão de funcionários;
- decidir sobre a celebração de contratos de natureza gerencial;
- receber e encaminhar, ao Conselho Deliberativo, denúncias de infração de normas estatutárias e dúvidas acerca da interpretação do Estatuto Social;
- criar e extinguir, motivadamente, Comissões Temáticas;
- outorgar procuração "ad judícia" para representação judicial, quando necessária, bem como autorizar, formalmente, eventual substabelecimento;
- adquirir bens móveis e imóveis, na forma regimental, com parecer favorável dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ad referendum;
- celebrar convênios com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais mediante apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na formado Regimento Interno, ad referendum;
- respeitar e executar as determinações da Assembléia Geral dos Associados e do Conselho Deliberativo, regulamentar as Ordens Normativas e deliberativas, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do IDCT.

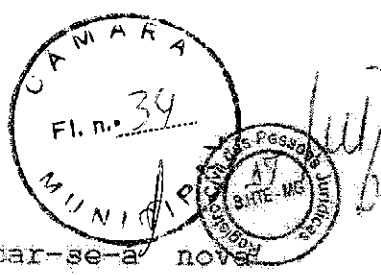
Parágrafo único - As Comissões Temáticas são órgãos auxiliares da Diretoria Executiva e serão coordenadas por um sócio regularmente inscrito, podendo contar, na sua composição, com profissionais não-pertencentes aos quadros do IDCT.

Art. 38 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- representar legalmente a IDCT ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em qualquer instância participativa;
- presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- exercer todos os atos necessários à consecução das finalidades do IDCT;
- assinar cheques e documentos fiscais, em conjunto com o Diretor de Finanças;
- assinar as correspondências, podendo delegá-lo, na impossibilidade de fazê-lo, ao Diretor de Administração;
- nomear os coordenadores de Comissões Temáticas;
- delegar, justificadamente, poderes de representação oficial do IDCT a qualquer membro da Diretoria;
- nomear preposto e outorgar procuração, quando necessário;
- executar e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.



Handwritten signatures and initials, including a large 'F' and a 'R'.



Parágrafo Único - No caso de vacância convocar-se-a nova Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente:

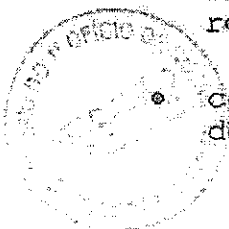
- substituir o Presidente e os Diretores de Administração e Finanças em seus eventuais impedimentos;
- auxiliar o Presidente durante as reuniões ordinárias mensais, quando convocado a fazê-lo;
- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 40 - Compete ao Diretor de Administração:

- elaborar as atas das reuniões;
- elaborar e emitir as correspondências, submetendo à assinatura do Presidente, bem como assinar por este, nos termos do artigo 38 deste Estatuto;
- manter o arquivo do IDCT;
- manter atualizado o cadastro de todos os sócios da entidade;
- enviar informes aos associados e convocá-los para as reuniões, eventos e assembléias;
- substituir o Diretor de Finanças em seus eventuais impedimentos, cumulativamente às suas funções, desde que o Vice-Presidente esteja impedido de exercê-la;
- zelar, em conjunto com o Diretor de Finanças, pelo cumprimento das obrigações estatutárias da Diretoria Executiva;
- exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Finanças:

- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil da Instituição;
- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- elaborar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;
- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e contabilidade;





- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- organizar a vida financeira e fiscal da IDCT;
- apresentar, em todas as reuniões mensais e nas Assembleias Gerais, a prestação de contas da entidade;
- identificar, sugerir e viabilizar fontes de arrecadação para a entidade;
- assinar cheques e documentos fiscais, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;
- substituir o Diretor de Administração em seus eventuais impedimentos, cumulativamente às suas funções, desde que o Vice-Presidente esteja impedido de exercê-la;
- zelar, em conjunto com o Diretor de Administração, pelo cumprimento das obrigações estatutárias da Diretoria Executiva;
- exercer outras atividades que lhe forem delegadas;

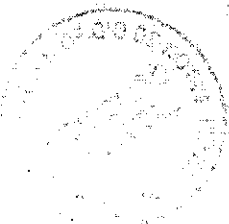
CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

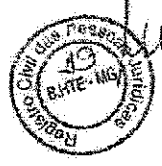
SEÇÃO I - DAS RECEITAS

Art. 42 - As receitas do IDCT constituem-se em:

- contribuição obrigatória, anual, dos associados, estipulada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva;
- doações, contribuições e legados de pessoas físicas e jurídicas;
- inscrição em eventos culturais e técnicos, realizados pelo IDCT, diretamente, por delegação ou parceria;
- donativos e subvenções particulares ou concedidas por poderes públicos municipais, estaduais ou federais;
- rendas ocasionais ou regulares oriundas de publicações oficiais da entidade, trabalhos técnico-profissionais, participações oficiais remuneradas em eventos, cursos e similares;
- rendas ocasionais ou regulares oriundas da cessão remunerada de uso do espaço ocupado pela sede ou demais dependências oficiais do IDCT para terceiros;
- juros e outras receitas financeiras de aplicações;
- aluguéis de imóveis próprios ou de terceiros;
- usufruto e rendas de terceiros em seu favor;
- captação de renúncia e incentivos fiscais;



[Handwritten signatures and initials]



- receitas de direitos autorais e de patentes;
- receitas de vendas de produtos e serviços;
- financiamentos e verbas a fundo perdido de instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- taxa de administração de projetos;
- receitas provenientes de franquias.

Parágrafo Único - Todas as receitas do IDCT destinam-se à sua manutenção e desenvolvimento e serão aplicadas sempre no estrito sentido de dar maior contribuição à sociedade e ao Estado.

SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - O patrimônio do IDCT será constituído do fundo social, bens móveis e imóveis, títulos e valores mobiliários, doações, subvenções e legados, sementes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único - No caso de dissolução do IDCT, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 44 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

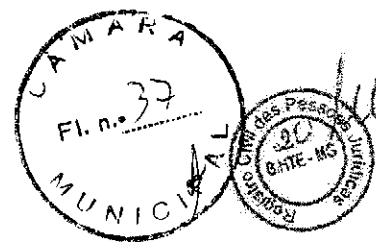
Art. 45 - A prestação de contas da instituição observará:

- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



de qualquer cidadão;

- a realização de auditoria, inclusive e se necessário, por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias celebradas, conforme previsto em regulamento;

Parágrafo único - A prestação de contas de todos os bens e recursos advindos de receita ou patrimônio públicos recebidos pela IDCT, em caráter definitivo ou não, será feita conforme o Art. 70 da Constituição Federal e legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O IDCT é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembléia Geral dos associados decidir, nos termos deste Estatuto, sobre sua eventual extinção.

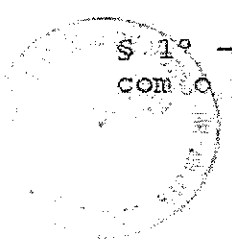
Art. 47 - O presente Estatuto Social será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, local onde fica a sua sede.

Art. 48 - Caberá à Diretoria Executiva elaborar a proposta de Regimento Interno do IDCT, conforme disciplina o art. 4º do Estatuto Social, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

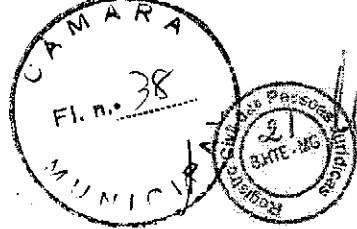
Art. 49 - O Instituto de Defesa dos Direitos Individuais e da Cidadania - IDCT constituirá um grupo de 04 (quatro) membros - Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Administração e Diretor de Finanças, denominado Diretoria Executiva presente no art. 22 deste Estatuto - para conduzir a sua gestão, com mandato de 03 (três) anos, para cuidar de todas as providências legais de constituição da Entidade, da contratação de pessoal e da organização das equipes de trabalho, do cadastramento de associados, da elaboração das normas e procedimentos, da montagem de planos, programas e projetos e de outras providências necessárias ao seu funcionamento, conforme o estabelecido neste Estatuto.

§ 1º - os membros do grupo inicial serão remunerados de acordo com o praticado na região.



A

[Handwritten signature]



§ 2º - O mandato inicial do grupo gestor não será impeditivo para que seus membros se candidatem a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, ao final do mandato de que trata este artigo.

Art. 50 - A remuneração inicial do grupo gestor será definida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 51 - Na hipótese da inexistência de número suficiente de associados para comporem todos os cargos dos Conselhos criados neste Estatuto, eles poderão funcionar com o mínimo de 03 (três) membros.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo em conjunto com a Diretoria Executiva tomarão as providências necessárias para que os Conselhos assim criados obtenham o número estatutário de membros, à medida que sejam recrutados novos associados.

Art. 52 - Os associados fundadores do IDCT que assim o desejarem terão a prerrogativa de formalizar a sua associação em uma das categorias descritas no Artigo 7º, desde que o façam por escrito até 06 (seis) meses a partir da data de sua criação.

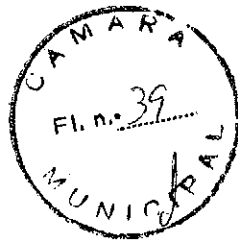
Belo Horizonte, 30 de março de 2012.

ISTO e revisado consoante o previsto no

Art. 1º, II, § 2º da Lei 8.906/94



Daniel Guimarães Medeiros de Castro
OAB/MG 130.922



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2019

PREÂMBULO

De: EULER JOSE FONSECA- ASSESSOR JURÍDICO

Para: LEANDRO VITOR ALVARENGA- DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DADOS DOS CONTRATADOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO: INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARÊNCIA IDCT, estabelecida na Rua Bahia, 1033, 12º andar, Bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º. 16.894.466/0001-18, neste ato representado pelo Presidente Dr. **GUSTAVO COSTA NASSIF**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

Sr. Presidente

Preliminarmente, cabe-nos avaliar as circunstâncias que cercam a proposta de aquisição do bem objeto deste expediente. Sob o ponto de vista da essencialidade do objeto, não há que se ter dúvida sobre tratar-se de uma finalidade precípua da Câmara Municipal, que deve buscar na lei de licitação uma forma rápida de atendimento, sob pena de periclitamento do bem maior de cada indivíduo.

O caminho adequado a ser escolhido, ao menos preliminarmente, parece ser a dispensa de licitação, situação que passaremos a analisar.

1.0 – DA EXCLUSÃO DA NECESSIDADE DE COMPETIÇÃO

1.1– É cediço que a contratação de serviços na administração pública, via de regra, devcm ser precedidas por licitação para assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, garantido os princípios regeedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

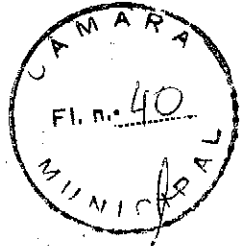
Contudo, o mesmo dispositivo constitucional, faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensa ou inexige a instauração de procedimento de licitação.

Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas, ou de certa exclusividade, ou ainda por necessidade de atendimento a uma situação qualquer, isto é, questões circunstanciais.

Assim, Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

1.2. Ora, a lei faz remissão ao artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc. Neste sentido, entendemos que aí estão incluídas as assessorias e consultorias técnicas jurídicas;



Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

a) Serviços Técnicos Especializados. “O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica”.

b) Notória Especialização. “Aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.

A Lei considera o profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero. ”

c) Natureza Singular. “Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. ”

Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: “singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização. ”

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.0. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

2.1 – O fato de o mesmo atendendo ao dispositivo de lei e praticando preços combatíveis e às vezes abaixo dos valores de mercado.

3.0 – DO OBJETO

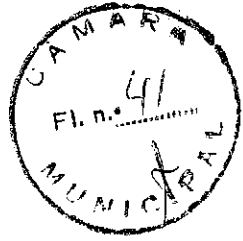
3.1 – Inscrição de Servidores desta Casa Legislativa para realização de Curso “ GESTÃO PATRIMONIAL NO SETOR PÚBLICO-AI-MOXERIFADO, COMPRAS E FROTAS” Data: 17 À 19 de Julho de 2.019.

4.0 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo (MG), usando recursos próprios demonstrados pelo departamento contabilidade, que existe dotação orçamentária que promoverá considerável economia, vez que os preços praticados pelo contratado em questão, como já dito alhures, é compatível e em boa parte, bem menor que os praticados no mercado. Assim, a justificativa dos preços não poderia encontrar melhor fundamento, pelo valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo
Avenida José Ananias de Aguiar – 81 - Centro
37.262-000 Santo Antônio do Amparo - MG



5.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Verificamos nos autos, documento com a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a Lei de Licitação, art. 14.
01.02.2.007-3.3.90.39 (ficha 33)

6.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - O Foro da Comarca de Bom Sucesso (MG) é o competente para dirimir qualquer questão que possa surgir sobre a pactuação objeto deste expediente, renunciando, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.2 - Os prazos para execução dos serviços devem ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação, no que couber e na proporção devida, das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos **de parecer favorável à dispensa de licitação para a contratação de serviços.**

Assim, remetemos nosso Parecer a Vossa Senhoria, para que, caso assim seja desejado, se proceda a ratificação, bem como que se tome as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei, especialmente os dispostos no art. 26 da Lei 8.666/93.

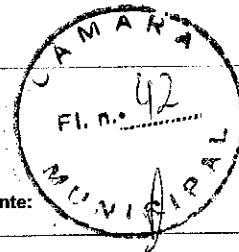
É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Santo Antônio do Amparo – MG, 15 de julho de 2019.


Euler José Fonseca
Assessor Jurídico
OAB/MG 55.861

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 16.894.466/0001-18
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA
TRANSPARENCIA - IDCT
CAPITAL SOCIAL:



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO JOSE SCARPONE PINTO
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	GUSTAVO COSTA NASSIF
Qualificação:	16-Presidente
Nome/Nome Empresarial:	BRUNA DE MATOS JASINEVICIUS
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	MISMA FERREIRA DE PAULA MIRANDA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/07/2019 às 14:14 (data e hora de Brasília).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro CEP: 37262-000

CNPJ: 04.235.692/0001-08



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve: Determinar o início da execução do objeto de Processo de Compra Direta nº 023/2019, Inexigibilidade 011/2019, referente Inscrição dos servidores Iris Gomes Alves e Lucas Marcos Ribeiro no curso de Gestão Patrimonial no setor Público – Almoxarifado, Compras e Frotas, que será realizado pelo Instituto de Defesa da Cidadania e da Transparência Pública - IDCT, na cidade de Belo Horizonte entre os dias 16 e 19 de julho de 2019.

Santo Antônio do Amparo, 15 de julho de 2019.


LEANDRO VITOR ALVARENGA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro CEP: 37262-000

CNPJ: 04.235.692/0001-08



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, na forma da lei Federal N° 8.666/93, torna público que consolida e publica a quem possa interessar, principalmente para efeito de fiscalização e divulgação, tornando transparentes seus atos, o resultado do julgamento da proposta de habilitação referente à Compra Direta N° 023/2019, Inexigibilidade N° 011/2019, conforme abaixo discriminado:

PROPONENTE	VALOR R\$	HABILITADO(A)	
		SIM	NÃO
Instituto de Defesa da Cidadania e da Transparência – IDCT CNPJ: 16.894.466/0001-18	R\$ 990,00	(X)	()
OBSERVAÇÃO: Nada Consta			

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo – MG, localizada na Avenida José Ananias de Aguiar, 81, Centro, Santo Antônio do Amparo, Minas Gerais, CEP 37.262-000, em 15/07/2019.

Santo Antônio do Amparo – MG, 15 de julho de 2019.

ADRIANA LELIS CEREDA SILVA
Presidente da CPL